



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (T.C Nº 23100607-0).

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Riacho das Almas/PE, referente ao exercício financeiro de 2022, que tinha como gestor responsável o Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho;

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados de forma expressa na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 21 a 23;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

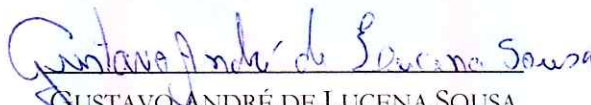
CONSIDERANDO, todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva pelo Tribunal de Contas, corroborada por meio de provas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam APROVADAS COM RESSALVAS à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. **DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO**, seguindo integralmente os termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do estado de Pernambuco nos autos do Processo **T.C nº 23100607-0**.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Decreto Legislativo, foi de 07 (SETE) votos em prol da APROVAÇÃO e 03 (três) votos contrários.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 17 de dezembro de 2024.


GUSTAVO ANDRÉ DE LUCENA SOUSA
PRESIDENTE


JOSÉ WELDER FERREIRA
RELATOR


JAIRVERTON KAIO DOS SANTOS BEZERRA
MEMBRO